

001-0226/92

36

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022692 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0226/92-3 DE 04/08/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
OFICIO ATL : 286 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica,
e dá outras providências.

INDICE :

ASSESSORIA JURIDICA
CHEFE DE ASSESSORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO - SME
TRANSFORMACAO DE CARGOS

OBSERVACOES

*Retirado p/ Of. ATL n.º 04/93
(Of. CM n.º 10-0017/93-2)*

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:27:18

00000011080-93



ARQUIVADO EM 16/3/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUIZA TAVARES RAMOS
Cargo de Secção Técnica II



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	226	de 1992
<i>C. de J. de</i>		

GABINETE DO PREFEITO

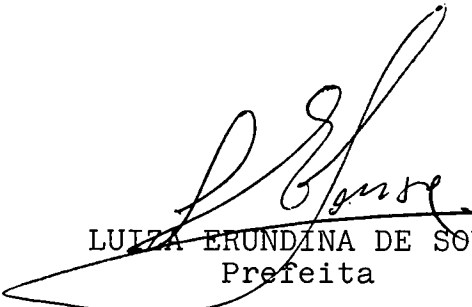
São Paulo, 30 de junho de 1992

Ofício A. J. L. n.º 286 /92
Processo no. 10-006.436-91*86

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2, 8/8vo., 20/21, 23, 26/26vo., 27, 28, 29/29vo., 31, 31vo. e 32 do processo no. 10-006.436-91*86 e da legislação citada no texto.

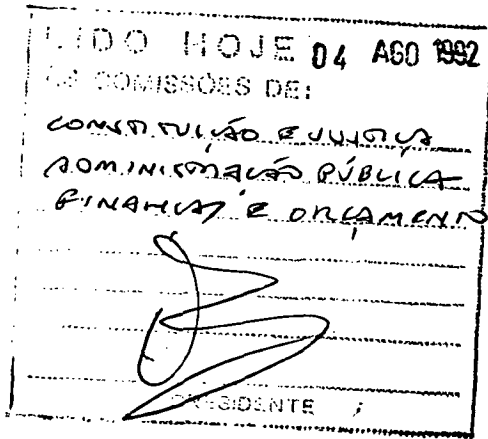
A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

VLSS/fsc



01-0226/92-3

PROJETO DE LEI

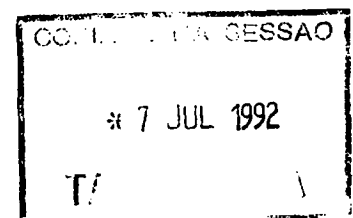


Dispõe sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 10. - O cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Referência DA-13, constante do Anexo Único da Lei no. 10.644, de 7 de outubro





Folha n.º	03	de proc
n.º	226	de 1992
Adeline		

de 1988, passa a denominar-se Chefe de Assessoria Técnica, da Assessoria Jurídica, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ficando reclassificado na Referência DA-14, mantida a atual forma de provimento.

Art. 2o. - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores que, nos termos da legislação vigente, tenham asseguradas quaisquer vantagens decorrentes do exercício do cargo por ela reclassificado.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/rmn



Folha no	24	de proc.
n.º	226	de 1992
C. Del. 1		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei alterar a denominação e reclassificar o cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei no. 10.644, de 7 de outubro de 1988, visando corrigir a distorção existente em relação a outros cargos da mesma natureza.

Com efeito, a partir da edição da Lei no. 10.644, de 7 de outubro de 1988, a Secretaria Municipal de Educação passou a contar, em sua estrutura, com um cargo de Chefe de Assessoria Técnica, com Assessores Técnicos, e um cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, com Assessores Jurídicos, ambos Referência DA-13.

Posteriormente, a Lei no. 10.709, de 14 de dezembro de 1988, reclassificou alguns cargos, entre os quais os de Chefe de Assessoria Técnica, Referência DA-13, que passaram para a Referência DA-14.

Considerando que a Lei no. 10.430, de



Folha n.º	25	de proc.
n.º	226	de 1992
Adelina		

2

10. de março de 1988, em seu Anexo III, uniformizou a denominação de todos os cargos de Chefe de Assessoria como "Chefe de Assessoria Técnica", Referência DA-13, e, posteriormente, a Lei no. 10.709, de 14 de dezembro de 1988, reclassificou esses cargos na Referência DA-14, a fim de que não se fira o princípio da isonomia, urge que se proceda à devida correção, inclusive, com efeito retroativo a 15 de dezembro de 1988, data da vigência da Lei no. 10.709, de 14 de dezembro de 1988.

Pelo exposto é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa nobre Edilidade, que certamente o acolherá.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

VLSS/rmn

LEI Nº 10.644, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988.
"D.O.M.", , EE 08 DE OUTUBRO DE 1.988.

LEI Nº 10.644 ,DE 07 DE Outubro DE 1988

Dispõe sobre criação e reestruturação de unidades da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A composição do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação passa a ser a seguinte:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete, com Setor de Licitações;
- b) Chefia da Assessoria Técnica, com Assessores Técnicos;
- c) Chefia da Assessoria Jurídica, com Assessores Jurídicos e Setor de Expediente;
- d) Assistência Técnica;

II - Divisão Administrativa, com:

- a) Seção de Contabilidade;
- b) Seção de Expediente, com Setor de Expedição de Atos e Setor de Protocolo;
- c) Seção de Pessoal e Atividades Complementares, com Setor de Arquivo;
- d) Seção de Transportes, com Setor de Controle de Frota.

Art. 2º - Os cargos e funções gratificadas discriminados na coluna Situação Atual do Anexo Único à presente lei ficam transformados de acordo com o disposto na coluna Situação Nova do mesmo Anexo, ficando criados os constantes apenas na coluna Situação Nova.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, fixará as atribuições de cada uma das unidades técnicas e administrativas a que se refere esta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Outubro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário Municipal da Administração

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Outubro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

S.M. EDUCAÇÃO

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 209, 88

EXECUTIVO

De 253
Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A: T: L:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha no	27	de proc.
n.º	226	do
	92	

São Paulo, 19 de setembro de 1991

GABINETE DO SECRETÁRIO

N.º 267/91 - SME/AJ

SENHORA PREFEITA

100064369186

FELIPE OLIVEIRA VIEIRA
SAR - AUTUAÇÃO

Submetemos à apreciação e deliberação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei, nos moldes das Leis 10.709/88 e 11.045/91 (cópias em anexo) objetivando a reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica do Gabinete desta Pasta, criado pela Lei 10.644/88.

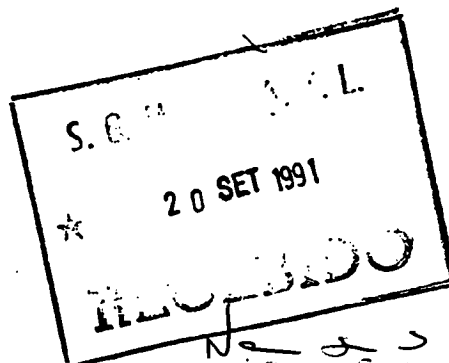
As razões desta solicitação estão explicitadas na exposição de motivos que acompanha a minuta de projeto de lei, em anexo.

Finalizando, na certeza de que Vossa Excelência será sensível à pretensão desta Pasta, reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

MARIO SERGIO CORTELLA

Secretário Municipal de Educação

A Excelentíssima Senhora
LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
DD. Prefeita do Município de
São Paulo.



Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

LF/pfs



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc
n.º	226	de 1992

Folha de Informação n.º 08

do Processo n.º 10-006.436-91*86 em 20/11/91 (a)

PAULO MATEUS DA SILVA
Oficial de ADM. Geral - I
DRH-G CPACC

P. nº 152/91

Interessado : Secretaria Municipal da Educação.

Assunto : Reclassificação do cargo de Chefe da Assessoria (Jurídica) de SME.

DRH

Senhora Diretora

Através do presente o Senhor Secretário Municipal da Educação submete à apreciação e deliberação da Senhora Prefeita minuta de projeto de lei objetivando a reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica do Gabinete daquela Pasta, criado pela Lei nº 10.644/88.

Esclarece o Senhor Secretário que a medida visa corrigir a distorção existente uma vez que o cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica da SME encontra-se na Ref. DA-13 e os cargos de Chefe de Assessoria Técnica bem como as funções da PGM encontram-se na Ref. DA-14, de acordo com as reclassificações ocorridas pelas Leis 10.709/88 e 11.045/91.

A vista das razões explicitadas entendemos pertinente a reclassificação pleiteada. Contudo, resta-nos apenas sugerir a alteração da atual denominação do cargo para Chefe de Assessoria Jurídica ou ainda Assessor Jurídico Chefe com o intuito de uniformizar a denominação do cargo aos demais cargos existentes na PMSP.

Alertamos que em se adotando a denominação de Assessor Jurídico Chefe, a mesma poderá dar margem a futura reivindicação daqueles ocupantes de cargos que tiveram a denominação de seus cargos alterada para Assessor Jurídico, mantida a Ref. DA-13, conforme Lei nº 10.709/88.

Por oportuno, acrescentamos que a minuta constante de fls. 4 do presente deverá também prever que fica mantida a forma de provimento do cargo de que se trata.

N.º 255
Oera Rúcia Santos de Souza

É a nossa manifestação que submetemos à consideração de Vossa Senhoria, lembrando da conveniência de se ouvir a Secretaria Especial da Reforma Administrativa.

CPACC, 20/Novembro/91


EDNA TEREZINHA BARATTO
Assistente Técnico II
DRH-G

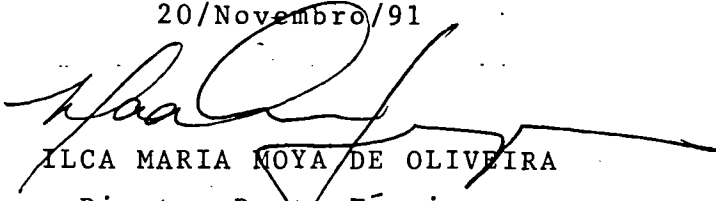
ETB/pms

SMA - APE

Senhora Assessora Tania Thomé Fernandes

Atendendo o despacho do Senhor Chefe da Assessoria Técnica desse Gabinete às fls. 7 - verso, encaminho o presente com as considerações apresentadas pela Comissão Permanente de Análise e Classificação de Cargos, deste Departamento.

20/Novembro/91


ILCA MARIA NOYA DE OLIVEIRA
Diretor Depto. Técnico
DRH-G

03 / 12 / 91

ETB/pms

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º... 09. a. 21.....

Em. 16. / 12 / 91....

(a)..........
Encarregado de Setor II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	09	de proc.
n.º	226	de 1992
<i>Adeline</i>		

Folha de informação nº -20-

d. o processo nº 10-006.436-91 * 86 em 16 / 12 / 91

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Reclassificação de Cargo

CARMEN APARECIDA ROSETTI
Encarregado de Setor II
S.M.A.-G

Senhor Coordenador
da Assessoria de Planejamento Estratégico

A Secretaria Municipal de Educação - SME solicita reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria, Ref.DA-13, da Assessoria Jurídica do Gabinete daquela Pasta, constante do anexo único da Lei 10.644, de 7/10/88, para a ref. DA-14.

Justifica a reivindicação através de Exposição de Motivos, de fls. ³/₂, onde destaca o fato de existir, no mesmo gabinete, um cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica da SME, na Ref. DA-13 e um cargo de Chefe de Assessoria Técnica, na Ref. DA-14, reclassificado de acordo com as Leis 10.709/88 e 11.045/91.

Há necessidade, portanto, de se corrigir a distorção existente, pelo critério de isonomia, uma vez que as atribuições dos cargos citados são semelhantes e de grande importância.

O DRH, à fl. 8, entende pertinente a reclassificação pleiteada, alertando para a denominação do cargo em relação aos demais de Assessor Jurídico, bem como a forma de provimento que deverá ser mantida.

Informamos.

Para melhores esclarecimentos elaboramos um resumo histórico sobre a situação da estrutura organizacional da S.M.E. e seus respectivos cargos em comissão, destacando os cargos em questão:

1. A Lei 8694, de 31/3/78 - Altera o quadro de pessoal da SME, e contém em sua Tabela I o referido cargo, conforme destacado, à fl.12.

2. A Lei 10.430, de 28/2/88 que dispõe sobre a reorganização

Vera Lúcia Santos de Souza

(continuação...)

dos Quadros de Pessoal da PMSP com o intuito de unificar as diversas denominações de cargos, transformou em seu Anexo III - Cargos em Comissão, entre os quais, o de Chefe de Assessoria, Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica e outros, Ref. DA-13 em Chefe de Assessoria Técnica, mantendo-se a mesma referência.

3. Posteriormente, em 7/10/88, a Lei 10.644, que dispôs sobre a criação e reestruturação de unidades da Secretaria, em seu Anexo Único, criou um cargo de Chefe de Assessoria, para a Assessoria Jurídica SME-G, Ref. DA-13, de "Livre Provisamento em Comissão", dentre integrantes da carreira de Procurador do Município de Ref. PR-III ou PR-II; a estrutura organizacional da S.M.E. constituiu-se desta forma, de uma Chefia de Assessoria Técnica, com Assessores Técnicos e uma Chefia da Assessoria Jurídica, com Assessores Jurídicos; (conforme demonstrado às fls. 17 e 18).

4. Em seguida, a Lei 10.709, de 14/12/88, reclassificou alguns cargos entre os quais os cargos de Supervisor Geral e Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DA-13, que passaram para Ref. DA-14, de acordo com o Artigo 4º.

E o Parágrafo Único do referido artigo diz:

"Art. 4º-...

Parágrafo Único - Os cargos de Assessor Jurídico Chefe e de Superintendente de Obras (Subprefeituras), Ref. DA-13, lotados nas Coordenadorias das Administrações regionais - SAR, passam a denominar-se, respectivamente, Assessor Jurídico e Supervisor Técnico III, mantida a referência salarial.

5. E, finalmente, de acordo com levantamento de cargos em comissão elaborado por SMA, salientamos o que existe atualmente:

<u>Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>	<u>Lotação</u>
42	Assessor Jurídico	DA-12	PMSP
4	Assessor Jurídico	DA-13	3 em SAR 1 em SGM
1	Assessor Jurídico (Gab.Pref.)	DA-13	SGM ./. . .

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 de proc.nº 226 de 1991EdelinaFolha de informação nº 21do processo nº 10-006.436-91 * 86em 16 / 12 / 91 (a)

(continuação...)

CARMEN APARECIDA MOSETTI
Encarregado de Setor II
S.M.A.-G

<u>Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>	<u>Lotação</u>
1	Assessor Jurídico Chefe (Gab.-Pref.)	DA-15	SGM
1	Chefe de Assessoria	DA-13	SME
23	Chefe de Assessoria Técnica	DA-14	PMSP

6. Lembramos, também, que o Decreto 27.076, de 7/10/88 que reorganizou o Serviço Funerário do município de São Paulo, criou um cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, Ref. DA-13, cuja forma de provimento é o de "Livre Provimento em Comissão pelo Superintendente entre integrantes da carreira de Procurador do Quadro da PGM".

Em conclusão:

Considerando-se a solicitação pertinente e tendo em vista os estudos de ordem geral, referentes aos cargos da PMSP que estão sendo desenvolvidos na Assessoria de Relações do Trabalho - ART, desta Pasta, achamos conveniente o encaminhamento deste processo àquela Assessoria, para que a proposta pretendida (de alteração de denominação do cargo e referência) seja inserido nos referidos estudos.

TANIA THOMÉ FERNANDES
Assessor Técnico

TTF/cam

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	de proc.
n.º	226	de 1992
Cadelino		

Folha de Informação n.º 23

do... processo n.º....10..006..436-91*86..... em...27./03.../92...(a)

Recem M. R. 12. 1992
Ass. T. R. 12. 1992
G. T. R. 12. 1992

Interessado: SME

Assunto : Reclassificação de cargo

SGM

Senhora Chefe de Gabinete

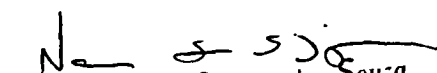
Considerando que o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 54/92 não está neste momento tratando da análise do quadro das funções em comissão e face a urgência fundamentada na inicial e o parecer da Assessoria Técnica de SMA de fls. 20 a 21, encaminhamos o presente para decisão da Superior Administração.

São Paulo, 27 de março de 1992.


Glória Satoko KONNO
Chefe de Gabinete- SERA

GSK/RMRS

30.229
SECRETARIA DO GOVERNO
Chefe de Gabinete
entrada: 24 / 03 / 92
saída : 30 / 03 / 92


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	de proc.
n.º	226	de 1992
Cadeia		

Folha de informação n.º 26

d. o processo n.º 10-006.436-91*86

em 06 / 05 / 92 (a) Anallidia

Ana Maria do P. Soares Silva
Cf. de 20/01/92

INTERESSADO: SME

ASSUNTO : Reclassificação de cargo

SMA-AJ

Sra. Assessora Chefe

N. S. S.
Cera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

Perfilhamos o entendimento da Assessoria de Planejamento Estratégico, no que tange à necessidade de ser corrigida a Lei nº 10.644, de 07-10-88, alterando-se a denominação do cargo e, em consequência, a referência.

Ao que nos parece, a Lei nº 10.644, de 07-10-88, que criou o cargo de Chefe de Assessoria - Assessoria Jurídica - SME-G, foi elaborada em dissonância com a Lei nº 10.430, de 01-03-88.

Isto porque o referido diploma, a par de reorganizar os Quadros de Pessoal da PMSP, instituiu diretrizes básicas na área de administração de pessoal e prescreveu princípios e normas a serem seguidos pela legislação superveniente, destacando-se, dentre eles, a obrigatoriedade na uniformidade da denominação de cargos com atribuições iguais ou assemelhados e, como também, a isonomia de vencimentos destes. Assim, como se verifica do seu anexo III, todos os Chefes de Assessoria tiveram a denominação uniformizada de "Chefe de Assessoria Técnica", - Ref. DA-13; posteriormente, a Lei nº 10.709/88, alterou, parcialmente a Lei nº 10.430/88, reclassificando o referido cargo para a referência DA-14, passando, desse modo, a ser de observância obrigatória na criação de novos cargos, bem assim para os preexistentes; logo, o cargo aqui tratado, automaticamente, seria reclassificado.

Entretanto, tal não ocorreu, cremos, face à divergência de denominação, como já frisamos alhures.

O demonstrativo de cargos constante da manifestação de fls. 20/21 vem corroborar nossas assertivas.

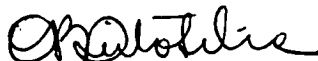
Em sendo assim, mister se faz alterar a Lei nº 10.644/88, visando a corrigir a antinomia existente, mantendo-se, contudo, a mesma forma de provimento; e, para que não seja ferido o princípio de isonomia, entendemos que deva ser atribuído à lei nova, efeito retroativo para regularização da situação funcional do titular do cargo aludido, máxime considerando-se que a partir de outubro/88, a igualdade de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados passou a ser imposição constitucional.

Destarte, apresentamos minuta que segue acostada a fls. 25, referente à lei em causa.

Convém lembrar que a situação aqui retratada ensejaria a impetração de mandado de segurança pelo titular do cargo, para cumprimento do disposto no art. 39, § 2º da Constituição Federal, e que aconselha a alteração legal em exame.

É o nosso parecer "sub censura".

06-maio-92



OLGA PEREIRA PINTO DA SILVA

Assessor Jurídico - SMA

OPPS/ams.

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 27

Em 06, 05, 92

(a)



Ana Maria de Moraes Silva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	13	de proc.
n.º	226	de 1992

Folha de Informação nº 27

do processo nº 10-006.436-91*86 em 06 / 05 / 92 (a) *Qualifica*

Ant. Maria d. Moraes Silva
C. C. C.

INTERESSADO: SME

ASSUNTO : Reclassificação de cargo

SGM - A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Nos termos da manifestação da Assessoria deste Gabinete, que subscrevo, transmito o assunto à consideração dessa Assessoria, para o que mais couber.

06-maio-92

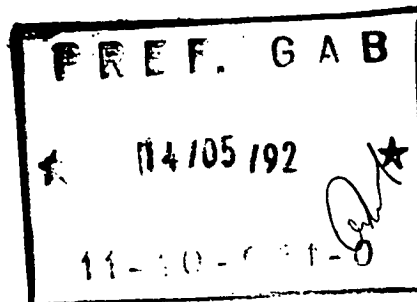
Maria Cristina L. V. Sarli

MARIA CRISTINA L. V. SARLI

Chefe da Assessoria Jurídica

SMA

OPPS/ams.



Dea Lúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 14	de proc.
n.º 926	de 1992
Cidade	

Folha de Informação n.º 28

a..... processo n.º 10-006.436-91 * 86 em 15 / 05 / 92 (a).....
SONIA MARIA MATEO
Assessor do Gabinete - SGM/A.

Int.: SME

Ass.: Reclassificação de cargo

SEMPLA

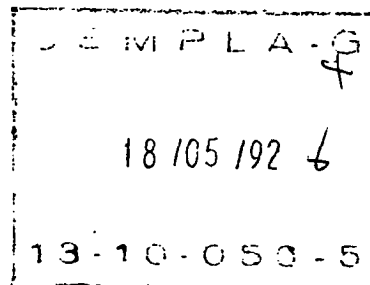
Senhor Chefe do Gabinete

Por envolver assunto de despesa, solicito manifestação quanto à proposta versada no presente, com posterior encaminhamento a S.F., para a mesma finalidade.

Em 15 de maio de 1 992

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora Chefe - A.T.L.

sm/



Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	15	de proc.
n.º	226	de 1992
-29-		

Folha de informação nº

o processo 10-006.436-91*86

25 05 92

d. n.º

em

(a)

CC. Adm. Geral I
DECOR/SEMPA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação -SME
ASSUNTO: Reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica de SME.

DECOR
Sr. Diretor

Pela inicial, é elevada à apreciação e deliberação da Senhora Prefeita, solicitação da Secretaria Municipal de Educação -SME, objetivando a alteração e reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria - DA-13, da Assessoria Jurídica do Gabinete daquela Pasta, criado pela Lei nº10.644 de 07/10/88, para Chefe de Assessoria Técnica DA-14, da Assessoria Jurídica do Gabinete daquele órgão.

A reclassificação ora apresentada significará um acréscimo estimado na despesa com pessoal de aproximadamente Cr\$ 1,00 milhão mensal, a preços de maio/92 (Decreto nº 21.563 de 21/05/92) incluindo os encargos, correspondente a diferença entre a situação atual (DA-13) e a situação proposta (DA-14).

Estimando-se um prazo para a aprovação da proposta apresentada, com início das despesas em junho/92, o valor mensal acima atualizado pelos índices previstos pelo Decreto nº 31.099 de 10/01/92, conforme o autorizado pelo Art. 18 da Lei nº 11.151 de 30/12/91 (Orçamento - Programa/92), perfaz um total de aproximadamente Cr\$ 14 milhões para o presente exercício.

Alertamos que a despesa acima projetada poderá sofrer forte acréscimo, tendo em vista que estão previstos que seus efeitos retroagirão a 14/12/88, portanto sujeita a atualização monetária prevista na LOM (inciso II - Art. 92) regulamentada pelo Decreto nº 31.131 de 22/01/92.

Tendo em vista que na Minuta de Lei sob fls. 25 não foi considerada a existência de possíveis inativos e/ou pensionistas, sugerimos a inclusão do seguinte artigo:

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas, bem como aos servidores que, nos termos da legislação vigente, tenha asseguradas quaisquer vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função por ela reclassificado.

Uera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

cont.

Sob o aspecto orçamentário, informamos que para o presente exercício não estão previstos recursos para novos impactos no Quadro Geral de Pessoal da PMSP, entretanto visto tratar-se de correção de distorção existente, quanto ao princípio da isonomia salarial, conforme o exposto em fls. 03 e 26 e o previsto no item VII, parágrafo 1º do Art. 19 da Lei nº 11.151 de 30/12/91 (Orçamento - Programa/92), e as restrições contidas na Lei Federal nº 8.214 de 24/07/91 (Lei Eleitoral/92 - Art. 29) bem como o disposto na Ordem Interna nº 05/92 - Pref. G. de 01/04/92 - DOM 02/04/92 pag. 02, nada temos a opor em termos estritamente orçamentários ao prosseguimento da proposta de que trata esse expediente, notadamente porque os reflexos orçamentários, compensáveis com a redução dos próximos reajustes salariais do conjunto do funcionalismo, serão automaticamente neutralizados face ao que dispõe a legislação salarial vigente.

Assim sugerimos ouvir SF nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087 de 02/01/92.

DECOR/SGO, em 25 de maio de 1992.



ROBSON RODRIGUES DE MORAES
Planej. Orçatº - DECOR/SEMPA
Administrador I - CRA/SP nº 19.875

SF
Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação da Supervisão Geral do Orçamento -SGO deste Departamento, na qual acolho, remetemos o presente a V.Sª para análise dessa digna Pasta, nos termos do Art. 28 do Decreto nº 31.087 de 02/01/92 em atenção ao solicitado por SGM/ATL em fls. 28.

DECOR, aos 30 de maio de 1992



JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor Deptº Técnico
DECOR/SEMPA

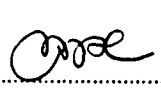
RRM/nar

RECARSME.DOC

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação.....

rubricado.....sob nº 30

Em 02/06/92

(a) 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc.
	Adeline	de 1992
- 31 -		

Papel para informação, rubricado como folha n.º

d. o. processo n.º 10-006.436-91*86 de 19 91, 02/06/92 (a)

S.F.G.

REF.: Processo nº 10-006.436-91*86

INT.: Secretaria Municipal de Educação - SME

ASS.: Reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica de SME.

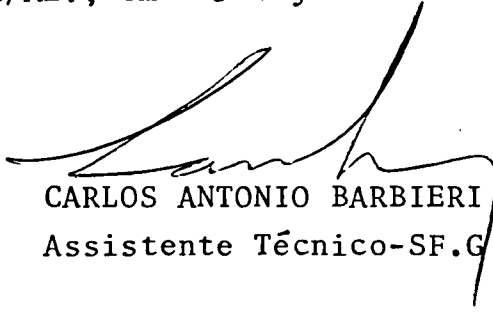
SF-AE - Senhora Coordenadora da Assessoria Econômica,

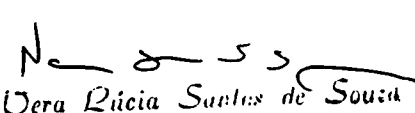
Trata o presente processo de Projeto de Lei, que altera e reclassifica o cargo de Chefe da Assessoria - DA-13, da Assessoria Jurídica do Gabinete de SME, para Chefe de Assessoria Técnica - DA-14.

A preços de maio/92, o acréscimo previsto é de Cr\$ 1 milhão mensal, inclusive encargos. Além deste acréscimo, haverá gastos com a atualização monetária dos atrasados, considerando-se que os efeitos legais retroagirão a 14/12/88.

À consideração de V.Sa., observadas as manifestações de SME, SMA e SEMPLA, notadamente quanto ao fato de que se trata de correção de distorção, frente aos dispositivos das Leis 10.709/88 e 11.045/91, que reclassificaram algumas funções e cargos vinculados à atividade jurídica na Administração Municipal.

SF.G/AE., em 02 de junho de 1992.


CARLOS ANTONIO BARBIERI
Assistente Técnico-SF.G


Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T: L.

REF.: Processo nº 10-006.436-91*86

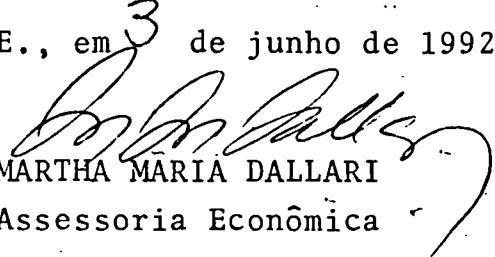
INT.: Secretaria Municipal de Educação - SME

ASS.: Reclassificação do cargo de Chefe de
Assessoria Jurídica de SME.

SF - Senhor Chefe do Gabinete,

Pelo prosseguimento, observando que, além de
tratar-se de necessário encaminhamento corretivo, o ônus
será custeado pelo próprio conjunto do funcionalismo.

SF.G/AE., em 3 de junho de 1992.

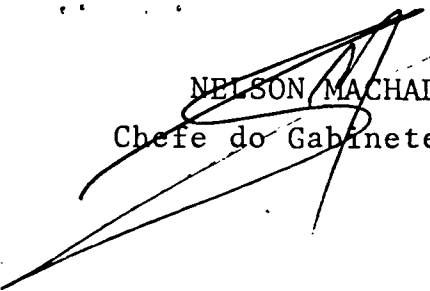

MARTHA MARIA DALLARI

Assessoria Econômica
Coordenadora

SF - Senhor Secretário,

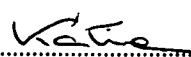
De acordo com as informações de SF.G/AE.

SF.G., em 3 de junho de 1992.


NELSON MACHADO
Chefe do Gabinete de SF

SE G U E...., juntando...., nesta data,documento.... e papel para informação,
rubricado.... sob folha n.º 32

Em 02/06/92

(a) 
ELTIA MENDONÇA LINS
S.F.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de proc.	26
		de	19 92
Adeline			
- 32 -			

Papel para informação, rubricado como fôlha n.º

d o processo n.º 10-006.436-91*86 de 1991, 02 / 06 / 92 (a)

ELIA LERDUN

S.F.G.

REF.: Processo nº 10-006.436-91*86

INT.: Secretaria Municipal de Educação - SME

ASS.: Reclassificação do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica de SME.

SGM - Senhor Secretário,

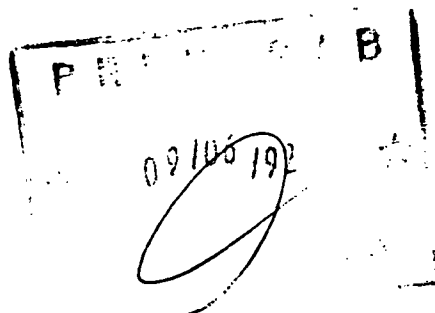
Em face das observações de SF/AE e, de acordo com o que dispõe o Art.28, do Decreto nº 31.087, de 02/01/92, estamos informando a V.Excia. que, em termos estritamente financeiros, nada temos a opor ao prosseguimento da matéria de que trata o presente processo.

SF., em 04 de junho de 1992.

AMIR ANTONIO KHAIR
Secretário das Finanças

MMD/CAB/km1.

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 10.0692
Saída : 100692



S.G.M. - A.T.L.

Senhora Assessora - Chefe
Para as providências cabíveis.

10.06.92

LAURA MARIA MATOS SILVARES
Assessor Técnico

Uera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....18.....

do processo nº.....226.....de 19.....92.....11, 08, 92.....(a).....*Adelina*.....

Sobre o assunto, consta:
Em 11-08-92
Lei nº 10.644/88

Adelina

Adelina Acone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 11/08/92

[Signature]
LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/08/92 às 16:20hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 08 de 19. 92

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 19

Em 26.08.92

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	19	do proc.
N.º	226	de 1992
O funcionário		

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/08/92.

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta ^{para informação} _{documento}, rubricado sob

folha n. 20 / 28/08/92 2) @

PARECER
1379/92

JUSTIÇA SOBRE O PL 226/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

*Fulhi/m-2
em 8/12/92*

Tem este projeto de lei, de iniciativa do Executivo, por escopo a alteração e a reclassificação de cargo, precisamente o de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme consta da respectiva Exposição de Motivos, a medida proposta visa sanar distorção existente desde a edição da Lei no. 10.709, de 14 de junho de 1988 que, para cargos de igual natureza daquele versado neste projeto, estabeleceu a referência DA-14, enquanto que o último permaneceu na referência DA-13.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, XIII e 37, parágrafo 2o., I, da Lei Orgânica do Município.

A objeção que, eventualmente, se poderia levantar contra o projeto, ligada às vedações constantes da Lei Federal 8.214/91, art. 29 - embora a hipótese de reclassificação de cargo não esteja contemplada expressamente nesse dispositivo - é superável em se alterando o início de vigência da lei, passando-o para 1o. de janeiro de 1993, já fora do período proibitivo.

O parecer é, pois, pela legalidade, com a seguinte

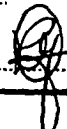
EMENDA AO PROJETO DE LEI 226/92

"Altere-se o art. 4o. do projeto, que passa a ter a seguinte redação :

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor em 1o. de janeiro de 1993, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1988, revogadas as disposições em contrário".

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Udolpho Kamm
28/08/92
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 1992
pagina 53 coluna 1ª/3ª
conferido: 

..OM 710211A9

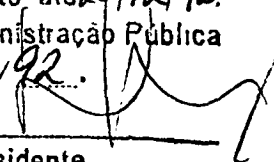
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 10 / 12 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Ao nobre Vereador ALBERTINA NOBRE
para relatar Regimentalmente até 25/12/92.
Sala da Comissão de Administração Pública

14/12/92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GU. M., juntados nesta data assentado por a. insc. 12.12.1992
folhas de n.º 21 / 31 / 12 / 92 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1450/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 226/92.

Folha n.º	21	de	88	Proc.
n.º	226	de	19	92
o	funcionário			

De autoria do Executivo, o projeto de lei "Dispõe sobre a alteração e reclassificação do cargo que especifica".

A propositura visa alterar e reclassificar o cargo de Chefe de Assessoria, da Assessoria Jurídica do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Referência DA-13, constante do Anexo Único da Lei 10.644 de 7 de outubro de 1988.

Pretende mudar a denominação deste cargo para Chefe de Assessoria Técnica da Assessoria Jurídica e reclassificá-lo na referência DA-14, mantida a atual forma de provimento.

Ocorre que a Lei 10.644 de 7 de outubro de 1988, que criou o cargo de Chefe de Assessoria-Assessoria Jurídica -SME-G, foi elaborada em desacordo com a Lei 10.430 de 01.03.88, que, entre outras medidas orientadas à reorganização dos Quadros de Pessoal da PMSP, uniformizou a denominação de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas e, assegurou a isonomia de vencimentos destes.

Desta forma, todos os cargos de Chefe de Assessoria tiveram sua denominação alterada para Chefe de Assessoria Técnica, reclassificados, posteriormente, na referência DA-14 através da lei 10.709/88.

A medida busca, agora, corrigir situação irregular estabelecida desde a edição da Lei 10.644/88 que passou ao largo do estabelecido pela Lei 10.430/88 que instituiu diretrizes básicas na área de administração de pessoal, prescreveu princípios e normas a serem seguidas por legislação correlata posterior.

Somos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/12/92.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures and initials over the text]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 30 / 12 / 19 92

Página 132 Coluna 12

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 31 / 12 / 92

Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03.2.93 as 12.00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) juntado(s) n.º(s) rubri-
cado(s) sob n.º
n.º 27022 / 12 / 02 92a



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro

de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 04 /93

10 - OFÍCIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposituras deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



P.L. Nº

EMENTA

37. 222/92 Restabelece cargos de Psicólogo; altera parcialmente a Lei nº 10.788, de 8 de dezembro de 1989, revoga a alínea "a" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990, e dá outras providências.
38. 223/92 Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Geral do Pessoal e no Quadro de Engenharia e Arquitetura; reestrutura as respectivas carreiras, e dá outras providências.
39. 226/92 Dispõe sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica, e dá outras providências.
40. 227/92 Dispõe sobre a reabilitação disciplinar de servidores municipais, e dá outras providências.
41. 235/92 Define normas de ocupação e uso do solo para a área de renovação urbana de Santana; altera o projeto da Rua Darzan, e dá outras providências.
42. 236/92 Dispõe sobre a transferência de contribuições e recursos para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo — IPREM, prevista no artigo 103 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

À ATM

Tendo em vista a aprovação do Of. A.T.L. 04/93
(10-0017/93-2) na 7ª Sessão Ordinária de 16.02.93, encaminho
para as devidas providências.

17.02.93


MARGARETE LUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 de pros.
PAULO 17 de 1993
rlc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		
						Folha Nº 23 24 de 226 de 1992 O funcionário

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-
tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo
Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos
de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 33 de proc.
SÃO PAULO 17 de 19 93
RLC

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93	Cama Nº <u>2925</u> proc. <u>206</u> de 19 <u>93</u> O funcionário <u>L</u>	

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado
res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos
agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros
projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a
orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos
os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da
anistia fique na Casa/para ser apreciado. Ou, então, que venha su
plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden
te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos
dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse perío-
do, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 de proc.
n.º 17 de 1993
rlc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha Nº. 2526	Proc. 17
de 1993	
O funcionário	

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) - O prazo é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegaremos ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Então a votos o destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votos o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 26-27

do processo nº.....226.....de 19.....92.....(a).....

BE

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19 1 02 1993

15:00 h

SEGUIE m, juntado 5, nestas data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 28 a 32
Em 15/03/93

PHZ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc
N.º 276 de 1992
O Funcionário *[assinatura]*

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a retirada e consequente arquivamento do presente processo conforme solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93.

02/03/93

[assinatura]
SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

02/03/93

[assinatura]
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Chefe do Legislativo

Folha n.º 29	do proc
N.º 226	de 1992
C funcionário	KHJ



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de março de 1993.

DT7-LE63
OFICIO N.300026/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I a IV.

A Sua Excelência a Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO IV
PROJETOS DE LEI DE 1992

Folha n.º 30 do proc
N.º 226 de 1992
C funcionário *R. H. J.*

P.L. Nº

EMENTA

- 03/92 Dispõe sobre permuta de áreas de propriedade municipal por outra de propriedade particular, e dá outras providências.
- 226/92 Dispõe sobre alteração e reclassificação do cargo que especifica e dá outras providências.
- 227/92 Dispõe sobre a reabilitação disciplinar de servidores municipais, e dá outras providências.
- 240/92 Altera disposições da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.
- 241/92 Revoga, em todos os seus termos, a Lei 10.696, de 09 de dezembro de 1988, que autoriza a doação de área de propriedade municipal à União Federal.
- 265/92 Autoriza o Executivo Municipal a contratar, com instituições financeiras, operação de crédito até o valor de US\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), correspondentes a Cr\$ 5.480.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências.
- 289/92 Cria cargos, institui a carreira de Jornalista no Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.
- 290/92 Autoriza o Executivo a instituir a "Fundação Escola de Administração Pública Municipal", e dá outras providências.
- 291/92 Dispõe sobre a alteração da direção do Instituto



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

DE

Folha n.º 31 do proc
N.º 326 PA 1993
C funcionário 1548

São Paulo, 02 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300026 de 02-03-93, comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita pelo ofício A.T.L. 04/93.

Anexo: Anexos I a IV.

Recebi em
03/03/93

Elcio Lencin
SIO.M. e A.T.L.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 32 do proc
N.º 226 de 19 92
O funcionário

Ao DT.94 - arquivo.

Para as devidas providências.

15 103 / 93

SÔNIA MARIA VERDELLA
Chefe do Departamento

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	32
Arquivo em	16.3.93
O Func.º	
LOUIZA LESTRA ARAGUIA	
Chefe do Departamento	